



Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal da Maia

Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal da Maia relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

I - Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), que implica a agregação de freguesias (nº 1 do artº 4º)

É certo que desde 1916, quando através da Lei nº 621 a junta de paróquia passou a designar-se por “Junta da Freguesia”, muito mudou no país: alterou-se a distribuição territorial das populações, cresceram os equipamentos, aumentaram as prestações de serviço social das autarquias aos residentes. As mudanças ocorridas justificam o reforço das competências e recursos financeiros das freguesias, a melhoria da participação pública, o aprofundamento da democracia local, uma organização da administração territorial mais adequada às exigências cívicas do nosso tempo e a concretização da Regionalização. Mas não é esse o sentido da nova lei da RATA.

Conforme refere a alínea f) do artigo 2º da lei da (RATA), a sua principal finalidade é a redução, *“por agregação, de um número significativo de freguesias”*, que no município da Maia serão mais de metade das neste momento existentes.

A nova lei não prevê sequer novas freguesias, mesmo quando isso significa uma melhor gestão do território e um melhor serviço aos seus habitantes.

Ao impor como critério fundamental da reorganização das freguesias urbanas o número mínimo (nunca explicado) de 20.000 habitantes, a Lei nº 22/2012 centraliza o poder, afasta as populações da participação democrática nas autarquias e põe em causa a proximidade que é a principal vantagem das freguesias.

Respeitar o sentimento de pertença dos que integram uma freguesia, assegurar a legitimidade democrática na definição da organização administrativa autárquica, são determinantes para qualquer alteração bem-sucedida nos processos de delimitação territorial.

Por isso, temos defendido que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve constar dos programas eleitorais submetidos a sufrágio popular ou ser objeto de consulta e decisão participada dos cidadãos envolvidos que devem poder manifestar a sua vontade, inclusive através do referendo local. É esta, aliás, a solução prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu, vigorando na nossa ordem jurídica.

II – Freguesias integradas no Município da Maia

O Município da Maia compreende 17 freguesias: S. Pedro Avioso, S. Maria Avioso, Barca, Folgosa, Maia, Silva Escura, Vermoim, Aguas Santas, Milheirós, Nogueira da Maia, Pedrouços, Vila de Moreira, Vila Nova da Telha, Gemunde, Gondim, Gueifães e S. Pedro Fins.

Para efeitos da Lei da RATA, o Município da Maia é considerado um município de Nível 1 (artigo 4.º n.º 2 alínea *a*) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

III – Audição das populações e das freguesias

Os eleitos pelo BE na Assembleia Municipal propuseram a neste e outros órgãos autárquicos a realização de consultas ou referendos de modo a que as populações locais se pudessem pronunciar sobre a aplicação da RATA no Município. Tal foi rejeitado pela maioria PSD, CDS e PS, tendo os votos a favor dos eleitos do BE não terem sido suficientes para impor tal vontade, apesar de continuarmos a defender que este era e é o único caminho de legitimar alterações ao número de freguesias.

IV – Conclusões

1 - A aplicação da (RATA) às freguesias que constituem o Município da Maia implicaria uma redução arbitrária de mais de uma dezena de freguesias. É um regresso ao passado, ao século XIX

2 - As populações, com a aplicação da (RATA) ao Município da Maia, ficariam privadas de serviços de proximidade e do sentimento de pertença local que lhes é garantida pelo atual mapa de freguesias, o qual se foi constituindo à medida do crescimento do concelho.

3 – As Assembleias de Freguesia pronunciaram-se a favor e contra a extinção ou agregação da sua freguesia e contra a aplicação da Lei 22/2012 no município da Maia. Também a Assembleia Municipal da Maia se manifestou contra a referida Lei e alteração ao mapa das freguesias que decorre daquela lei, inclusivamente numa moção aqui apresentada pelos Presidentes de Junta e aprovada por unanimidade.

4 – De acordo com a legislação e conforme refere o Acórdão n.º 384/2012 do Tribunal Constitucional, a pronúncia das Assembleias Municipais pode ser em diversos sentidos, incluindo o da manutenção de todas as freguesias integradas no respetivo Município. E qualquer das propostas, pareceres e projetos emitidos pela Unidade Técnica prevista no artº 13º, não possuem força de lei.

5 – A ANAFRE suscitou (e bem) a inconstitucionalidade da Lei nº 22/2012 perante os fortes indícios de violação de princípios formais e materiais inscritos na Constituição da República. E também aprovou no seu último Encontro Nacional a revogação desta lei “mata-freguesias”.

6 – Por fim, uma questão decisiva do ponto de vista democrático: as populações não foram ouvidas nesta matéria. E nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal da Maia, previu ou propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objetivos semelhantes aos da (Reforma Administrativa Territorial Autárquica).

Assim, e com base nos pressupostos acima referidos, nenhum eleito municipal em nossa opinião tem legitimidade política para decidir sobre a alteração do mapa das freguesias do concelho sem que tal se sufragado.

V – Deliberação

Assim, a Assembleia Municipal da Maia, em Sessão Extraordinária de 8/10/2012, no âmbito do artigo 11.º n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, DELIBERA:

Pronunciar-se pela manutenção de todas as Freguesias que integram o Município da Maia

Maia, 08 de Outubro de 2012

O Grupo municipal do BE

Silvestre Pereira

Francisco Amorim